



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

C A P A

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2024 PROC. ADM. Nº 1473/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO: 05 de Abril de 2024.

Objeto: Contratação de empresa para serviços de revisão em agência autorizada com troca de peças para manutenção de um veículo tipo Ônibus 85422, Placa QRV4E16/MA da Cor Branco Ártico de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

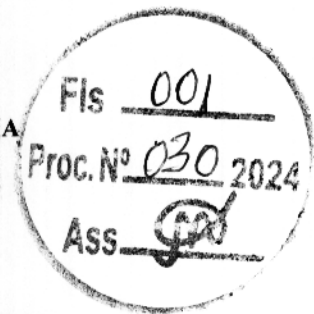
VENCEDOR(ES) DO CERTAME

Empresa Contratada: DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PEÇAS LTDA,
Valor: R\$ 25.433,43 (vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos).

Av. Presidente Vargas, nº 310 – Centro – CEP: 65.500-000
C.N.P.J. 06.117.709/0001-58



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

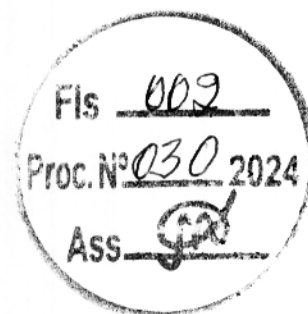
Em 15 de Abril de 2024, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 1473/2024, que tem por objeto à Contratação de empresa para serviços de revisão em agência autorizada com troca de peças para manutenção de um veículo tipo Ônibus 85422, Placa QRV4E16/MA da Cor Branco Ártico de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Chapadinho - MA, 15 de Abril de 2024.



Estado do Maranhão
Governo Municipal de Chapadinha
Prefeitura Municipal de Chapadinha
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SOLICITAÇÃO DE DESPESA



Ao Senhor
Thiago Alves dos Santos
Secretário Municipal de Licitações e Compras

Prezado Senhor,

Venho por meio deste encaminhar a Vossa Senhoria nossa solicitação para Contratação de empresa para serviços de revisão em agência autorizada com troca de peças para manutenção de um veículo tipo Ônibus 85422, Placa QRV4E16/MA da Cor Branco Ártico de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei 14.133/2021, de acordo com o orçamento em anexo.

Chapadinha (MA), 15 de Março de 2024.

Atenciosamente,

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde

DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTD
End.GUAJAJARAS,100
SAO LUIS - MA - CEP:65055285
Telefones:Fix: (98) 21083000
CNPJ:41.626.169/0007-24

Orçamento
8334

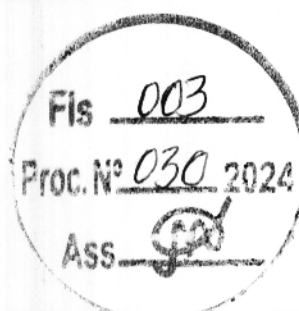
Página 1/2
Emissão 15/03/2024 13:42
Prazo: 2
Validade 15/05/2024
Cond. Pagto A VISTA

Cliente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA MA Código:39837 CPF/CNPJ:11.844.664/0001-53
Prop.: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA MA
End.: CUNHA MACHADO,419 Bairro:CENTRO - CEP:65500000
Cidade: CHAPADINHA - MA Fone: Cel: (98) 984303073
Veículo: 85422 Placa: QRV4E16/MA Combust: DIESEL Km: 100385
Modelo: SCUDATO 70C 17 HD Ano: 2020
Cor BRANCO ARTICO Chassi: 93ZK072CZL8488899
Dt Venda:10/10/2020 Concessionária: DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LT
Obs:

Seguradora:

Reclamações/Solicitações

1. SISTEMA DE INJEÇÃO
2. TANQUE COMBUSTIVEL LIMPEZA TANQUE RETIRADO
3. ABASTECIMENTO
4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA
5. SERVIÇO MECANICO
6. SERVIÇO DE TERCEIROS
7. SERVIÇO DE TERCEIRO
8. SERVIÇO DE TERCEIRO
9. SERVIÇO DE TERCEIROS



Serviços

Item	Tipo O.S.	Referência	Descrição	Qtde	Horas	Vir. Unitário	Vi. Desc.	Perc. Desc.	Preço Total
1	V1	5298D1	SISTEMA DE INJEÇÃO	1	2,00	300,0000	0,00	0,00	600,00
2	V1	9002A2	TANQUE COMBUSTIVEL LIM	1	1,00	250,0000	0,00	0,00	250,00
3	V1	COMBUSTIVE	ABASTECIMENTO	1	1,00	500,0000	0,00	0,00	500,00
4	V1	MA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	1	2,00	350,0000	0,00	0,00	700,00
5	V1	SR02	SERVIÇO MECANICO	1	6,00	350,0000	0,00	0,00	2.100,00
6	V1	ST	SERVIÇO DE TERCEIROS	1	1,00	6.652,8000	0,00	0,00	6.652,80
7	V1	SVT	SERVIÇO DE TERCEIRO	1	1,00	900,0000	0,00	0,00	900,00
8	V1	-EXTRA LABO	SERVIÇO DE TERCEIRO	1	1,00	25,0000	0,00	0,00	25,00
9	V1	ST04	SERVIÇO DE TERCEIROS	1	1,00	150,0000	0,00	0,00	150,00

Produtos

Referência	Descrição	Qtde	Vir. Unit	Vi. Desc.	Per. Des.	ICMS Ret	Preço Total
71520251BRMA	URANIA F.E 5W30	7,00	85,0000	0,00	0,00	0,00	595,00
5802050393	ELEM. FILTRO COMBUSTIV	1,00	383,5600	0,00	0,00	0,00	383,56
2995655	FILTRO DE OLEO LUB.	1,00	136,5000	0,00	0,00	0,00	136,50
5802773390	ELEM. FILTRO DE AR	1,00	203,6900	0,00	0,00	0,00	203,69
BH5AMP05AA5	GRAXA	1,00	50,2900	0,00	0,00	0,00	50,29
LIMPHAND	LIMPHAND	2,00	9,2900	0,00	0,00	0,00	18,58
5801484848	JUNTA PLANA MOTOR	1,00	34,3400	0,00	0,00	0,00	34,34
5801405959	MOTOR DE PARTIDA	1,00	2.288,6000	0,00	0,00	0,00	2.288,60
504334659	TUBULACAO COMBUST.	1,00	584,8200	0,00	0,00	0,00	584,82
76365E16BRMA	COOLANT UP	10,00	58,5000	0,00	0,00	0,00	585,00
504088796	POLIA DO ALTERNADOR	1,00	717,1900	0,00	0,00	0,00	717,19
2991636	ROLAMENTO ALTERNADOR	1,00	457,4400	0,00	0,00	0,00	457,44
2991637	ROLAMENTO ALTERNADOR	1,00	385,8400	0,00	0,00	0,00	385,84
5801255814	RADIADOR DE AGUA	1,00	5.399,6000	0,00	0,00	0,00	5.399,60
41200560	SENSOR	1,00	1.219,3500	0,00	0,00	0,00	1.219,35
500054694	IND DESG FREIOS ELE	1,00	276,4300	0,00	0,00	0,00	276,43
88500300	CNH LIMPA CONTATO 300ML	1,00	20,0000	0,00	0,00	0,00	20,00

DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTD
End.GUAJAJARAS,100
SAO LUIS - MA - CEP:65055285
Telefones:Fix: (98) 21083000
CNPJ:41.626.169/0007-24

Orçamento
8334

Página 2 / 2

Emissão 15/03/2024 13:42
Prazo: 2
Validade 15/05/2024
Cond. Pagto A VISTA

5801457760	CORREIA TIPO V	1,00	199,4000	0,00	0,00	0,00	199,40
------------	----------------	------	----------	------	------	------	--------

(*) Sem Saldo em Estoque

Total Serviços: 11.877,80

Total Produtos: 13.555,63

Total Geral: 25.433,43

Data: 15/03/2024 13:42

Resp. Orçamento: PAULO CESAR DE OLIVEIRA

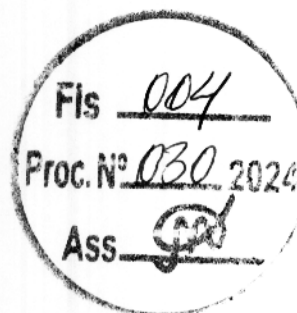
Representante legal da empresa.



Autorização:

OK

Autorizo a execução dos serviços acima especificados.



PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE REVISÃO EM AGÊNCIA AUTORIZADA COM TROCA DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS 85422, PLACA QRV4E16/MA DA COR BRANCO ÁRTICO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CONFORME ORÇAMENTO EM ANEXO).

O Sr. **Alberto Carlos Pereira Junior**, Secretário Municipal de Saúde, solicita a seguinte contratação de serviço, conforme o objeto e a justificativa abaixo:

1. DO OBJETO:

A presente dispensa de licitação tem por objeto a Contratação de empresa para serviços de revisão em agência autorizada com troca de peças para manutenção de um veículo tipo Ônibus 85422, Placa QRV4E16/MA da Cor Branco Ártico de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA:

A revisão do veículo é de suma importância para manter a garantia do mesmo. Assim não há como praticar a concorrência, propriamente dita, pois refere se a prestação de serviços mecânicos, neste caso, a revisão programada, incluindo substituição de peças do veículo, sendo certo, que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se a dita revisão for realizada nas oficinas de suas concessionárias autorizadas. Além disso, o veículo deve estar em perfeitas condições de uso visto que os servidores deste município fazem uso do mesmo diariamente.

3.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA

3.1. Os Serviços deverão ser executados no prazo de até 02 (dois) dias após a data de assinatura do Contrato, ou emissão da Nota de Empenho, ou instrumento contratual equivalente.

3.2. O objeto do presente Termo de Referência, será entregue na Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã, localizada na Travessa Saraiva nº 198, Centro, aos cuidados do Supervisor do setor competente de Segunda a Sexta das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs.

4- CONDIÇÕES GERAIS DE RECEBIMENTO

4.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações do solicitante;

4.2 Definitivamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da entrega do objeto, pela Contratante.

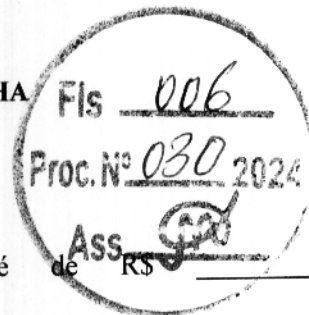
5 - GARANTIA:

5.1- O prazo de garantia a ser prestada deverá ser de acordo com o fornecedor, contados a partir do recebimento e ateste da Nota Fiscal.

5.2- Durante o prazo de garantia o material fornecido deverá ser substituído se caso apresente alguma desconformidade com o apresentado neste termo de referência no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação por parte da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6. DA ESTIMATIVA DA LICITAÇÃO:

6.1 O valor estimado para a presente licitação é de R\$ _____
(_____).

7. DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços ou Autorização dos Serviços, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e do Certificado de Regularidade do FGTS, com validade compatíveis à data da emissão da nota fiscal, desde que não haja fator impeditivo provocada pela CONTRATADA.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor ou comissão designada para o recebimento dos serviços executados.

PARAGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou Cheque Nominal no Banco _____, Agência: _____, Conta: _____, após assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, emitido pela Secretaria interessada.

PARAGRAFO TERCEIRO – Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARAGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

PARAGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

8. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 A indicação da dotação orçamentária não é necessária, será informada em conformidade com o Art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021.

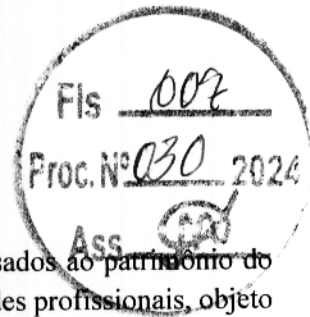
9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1 A vigência do Contrato será até 12 (doze) meses, a ser considerado vigente a partir da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato em Diário Oficial Municipal.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;





10.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

10.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

10.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

10.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

10.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 A CONTRATANTE se obriga a:

11.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

11.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

11.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

11.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

12. DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A Unidade Gestora e responsável pela fiscalização do contrato poderá ficar sob responsabilidade do Fiscal de contrato nomeado para exercer esta função.

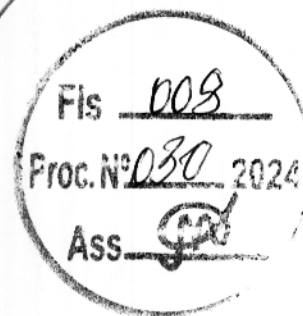
APROVO em 18 de Março de 2024, e determino o andamento do Processo de Contratação, nos moldes da Lei n. 14.133/2021:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

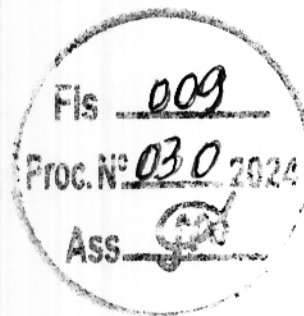
Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde





Ao Ilmo. Sr.
ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde



DESPACHO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA realiza o procedimento de orçamento encaminha pela empresa autorizada para manutenção do veículo mencionado do termo de solicitação constante neste processo administrativo.

Tudo é realizado de modo a obter o preço médio e também o menor preço estimado mais vantajoso à Administração, respeitando-se, assim, a Lei de Licitações e as orientações dos Tribunais de Contas.

No presente caso, encontra-se proposta de preços encaminha pela empresa **DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PEÇAS LTDA**, CNPJ: 41.626.169/0001-39, o que se logrou êxito, conforme é demonstrado.

Por Fim, a empresa **acima menciona** será convocada para contratação desde que cumpra com todos os demais procedimentos solicitados neste procedimento administrativo e assim venha seja autorizada para realização dos serviços solicitados no pedido de contratação.

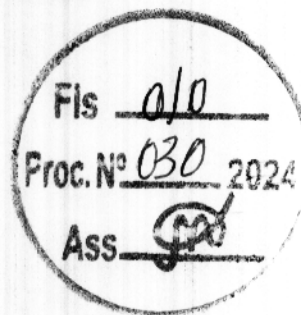
Chapadinha, 18 de Março de 2024.


Thiago Alves do Santos
Secretário Municipal de Licitações e Compras

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Thiago Alves dos Santos
Secretário Municipal de
Compras e Licitação

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO



À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadinho

Senhor Assessor,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº. 1473/2024, para exame e aprovação do Processo de Contratação de empresa para serviços de revisão em agência autorizada com troca de peças para manutenção de um veículo tipo Ônibus 85422, Placa QRV4E16/MA da Cor Branco Ártico de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o previsto no Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinho - MA, 19 de Março de 2024.

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde

CONTRATO Nº 011 /2024-DL 030/2024
PROC. ADM. Nº 1473/2024

Fis 011
Proc. Nº 030 2024

O MUNICIPIO DE CHAPADINHÃ por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Cunha Machado nº 419 – Centro, CEP: 65.500-000 na cidade de Chapadinhã/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.844.664/0001-53, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Alex Monteiro Castelo Branco, portador da Carteira de Identidade nº 163715320019 SESP/MA, e CPF nº 008.933.703-47, residente nesta cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado _____, CNPJ: _____, localizada na _____, neste ato representado por _____, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. - Contratação de empresa para serviços de revisão em agência autorizada a troca de peças para manutenção de um veículo tipo Ônibus 85422, Placa QRV4E16/MA da Cor Branco Ártico de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme planilha orçamentária dos serviços e matérias em anexo, no valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso III da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHÃ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno

cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

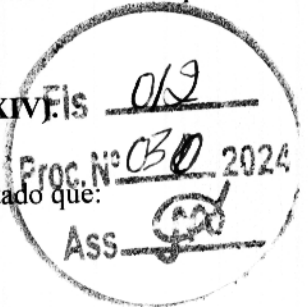
5.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias na forma do artigo 102 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou de interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade
- ii) mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- iii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iv) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- v) **Multa**:
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

7.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 7.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 7.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 7.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 - O valor total da presente avença é de VALOR TOTAL: R\$ _____, em conformidade com as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Administração e notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2024:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

no valor de R\$ _____), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

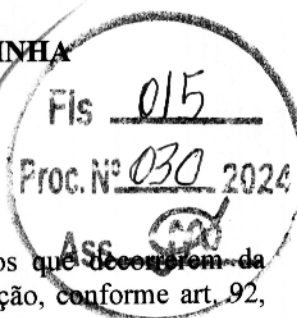
10.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Chapadinhã/MA para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

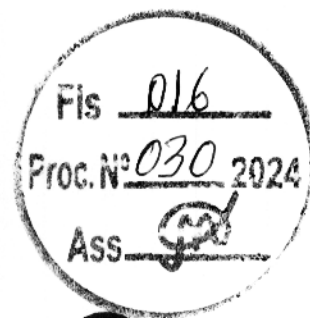
Chapadinhã-MA, ____ de ____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADO

MINUTA CONTRATO

Testemunhas:



MINUTA CONTRATO



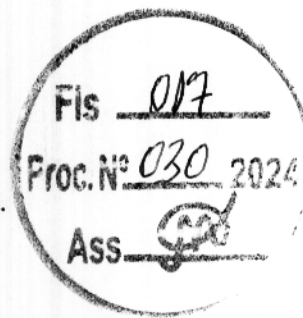
PARECER JURÍDICO

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

Interessado (a): Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha.

Processo Administrativo nº 1473.2024

Dispensa de Licitação nº 030/2024



PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA
POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO
DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM
FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI
Nº 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO DA
LEGALIDADE, ARTIGO 53, §1º, INCISO I E II C/C 72,
INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021. CUMPRIMENTO
DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA
LICITAÇÃO.

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE REVISÃO EM AGÊNCIA AUTORIZADA COM TROCA DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS 85422, PLACA QRV4E16/MA DA COR BRANCO ÁRTICO, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha/MA.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

Análise Jurídica

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise



de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendar o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

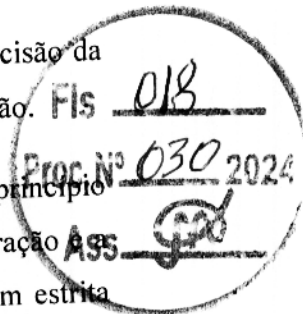
Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento



de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...) II para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

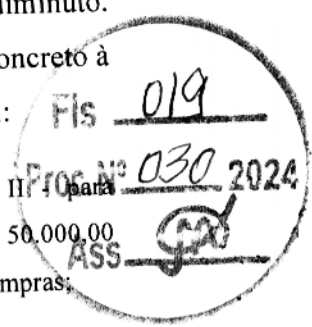
Considerando, ainda, que o Decreto 11.317/22 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de **R\$ 25.433,43 (vinte e cinco mil e quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos)** da empresa DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA², se enquadra legalmente na dispensa de licitação.

Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

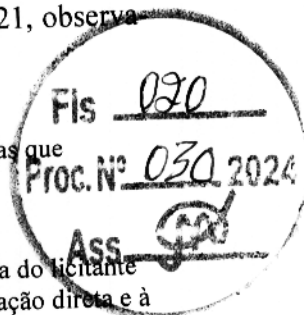
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

Vê-se, assim, que o Município realizou cotação de preços, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação. Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas. No que tange à minuta



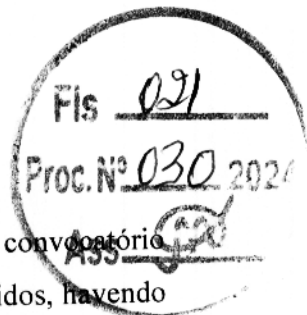


do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:



Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento; V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso; VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.



Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital. Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura. Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

Conclusão

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

É o Parecer.

Chapadinha, 20 de março de 2024

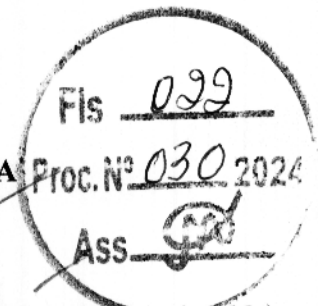
Samara Nisley Furtado Lima.

Assessoria Jurídica Municipal de Chapadinha.

Samara Nisley Furtado Lima
Assessoria Jurídica
OAB 27329/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

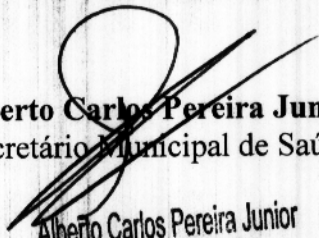


Chapadinho - MA, 21 de Março de 2024.

Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadinho

Venho por meio deste solicitar informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para Contratação de empresa para serviços de revisão em agência autorizada com troca de peças para manutenção de um veículo tipo Ônibus 85422, Placa QRV4E16/MA da Cor Branco Ártico de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, com valor de **R\$ 25.433,43 (vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos)**, conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 1473/2024.

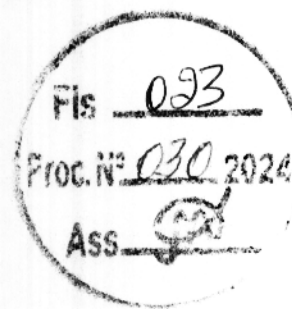
Atenciosamente,


Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

DESPACHO



Ao Ilmo Sr.
Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário Municipal de Saúde
Nesta

Em atendimento ao Art. 72, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando a Contratação de empresa para serviços de revisão em agência autorizada com troca de peças para manutenção de um veículo tipo Ônibus 85422, Placa QRV4E16/MA da Cor Branco Ártico de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

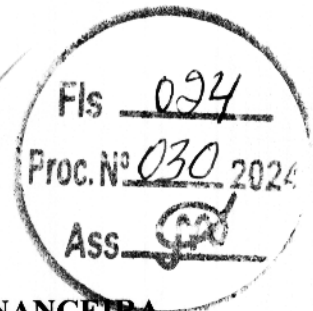
A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO PRIMARIA
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Chapadinho, 21 de Março de 2024.


Prefeitura Mun. de Chapadinho
MASIO AKYLS QUARESMA DE ARAUJO
CONTADOR
CRC: 8235

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

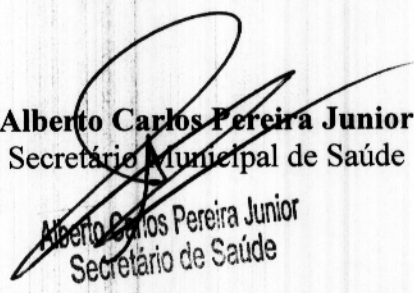


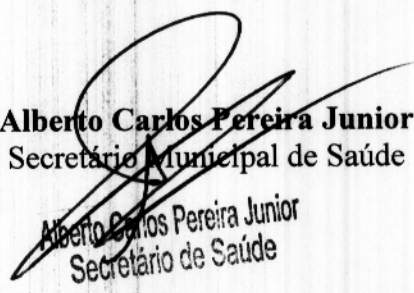
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Contratação de empresa para serviços de revisão em agência autorizada com troca de peças para manutenção de um veículo tipo Ônibus 85422, Placa QRV4E16/MA da Cor Branco Ártico de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) 2024.

Chapadinho - MA, 22 de Março de 2024.

Atenciosamente,


Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário Municipal de Saúde


Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta Cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, **LUCIANO DE SOUZA GOMES**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 1473/2024
- Dispensa de Licitação nº 030/2024
- Requisitante: Alberto Carlos Pereira Junior – Secretário Municipal de

Saúde

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se na Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 75, inciso II, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa para serviços de revisão em agência autorizada com troca de peças para manutenção de um veículo tipo Ônibus 85422, Placa QRV4E16/MA da Cor Branco Ártico de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para esta contratação foi designado no orçamento apresentado é de **R\$ 25.433,43 (vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos)**.

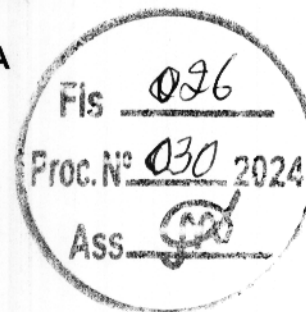
Chapadinho, em 25 de Março de 2024.

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Portaria nº 359/2021
Agente de Contratação

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Luciano Souza Gomes
Agente de Contratação

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHÃ

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA



ASSUNTO:

- Dispensa de Licitação nº 030/2024
- Processo Administrativo nº 1473/2024.

OBJETO:

Contratação de empresa para serviços de revisão em agência autorizada com troca de peças para manutenção de um veículo tipo Ônibus 85422, Placa QRV4E16/MA da Cor Branco Ártico de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

A Comissão de Contratação diante destas informações apresenta a seguinte:

JUSTIFICATIVA:

A revisão do veículo é de suma importância para manter a garantia do mesmo. Assim não há como praticar a concorrência, propriamente dita, pois refere-se à prestação de serviços mecânicos, neste caso, a revisão programada, incluindo substituição de peças do veículo, sendo certo, que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se a dita revisão for realizada nas oficinas de suas concessionárias autorizadas. Além disso, o veículo deve estar em perfeitas condições de uso visto que os servidores deste município fazem uso do mesmo diariamente.

“Art. 75 É dispensável a licitação

(...)

I – “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores”

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

- I) A nosso ver o valor a ser pago, compreende aos valores praticados no mercado.

A Comissão chegou à conclusão de sugerir ao ordenador de despesas a contratação por dispensa pelos motivos expostos a seguir:

I – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor global apresentado nos autos do processo enquadra-se nos preços praticados no mercado de trabalho do ramo do objeto desta contratação, em conformidade com o Art. 75, IV, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

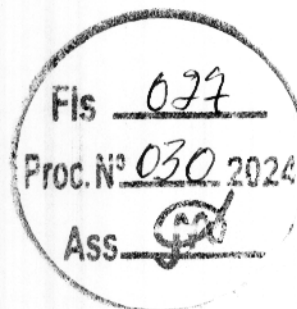
Senhor Secretário, este é o entendimento da Comissão de Contratação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que a presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Caso V. Exa. esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá AUTORIZAR o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26 parágrafo único e incisos II e III da Lei nº. 14.133/2021.

Chapadinho - MA, em 26 de Março de 2024.

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Agente de Contratação

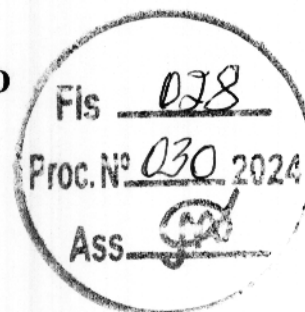
Prefeitura Mun. de Chapadinho
Luciano Souza Gomes
Agente de Contratação



TERMO DE RETIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 1473/2024

Dispensa de Licitação nº 030/2024



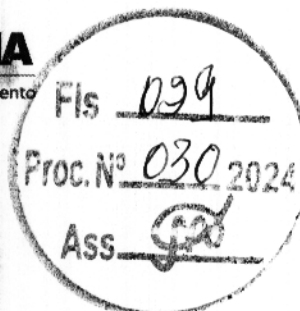
RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133 de 01.04.2021, que dispõe que "para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no caso de outros serviços e compras" para a contratação da **DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PEÇAS LTDA**, CNPJ: 41.626.169/0001-39, que tem como objeto a Contratação de empresa para serviços de revisão em agência autorizada com troca de peças para manutenção de um veículo tipo Ônibus 85422, Placa QRV4E16/MA da Cor Branco Artico de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de **R\$ 25.433,43 (vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos)**.

RETIFICO, conforme prescreve o art. 75, VIII da Lei 14.133/2021, e determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Chapadinho - MA, 27 de Março de 2024.

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde



À Empresa

DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PEÇAS LTDA

CNPJ: 41.626.169/0001-39

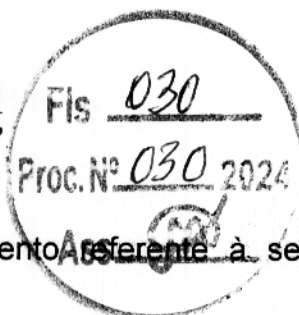
Av. Guajajaras, nº 100 – Galpão, Jardim São Cristóvão, CEP: 65.055-285, São Luís/MA.

Prezados senhores,

Tendo em vista que a referida empresa apresentou o menor orçamento para o objeto a Contratação de empresa para serviços de revisão em agência autorizada com troca de peças para manutenção de um veículo tipo Ônibus 85422, Placa QRV4E16/MA da Cor Branco Ártico de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, solicitamos a empresa que caso haja interesse, nos termos constantes na minuta do contrato, que apresente documentação de habilitação nos seguintes termos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, e suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da:
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** da licitante, mediante apresentação da:
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
 - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da:
 - Certidão Negativa de Débitos de ISSQN;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa, relativa aos tributos ISSQN e TLVF;



- Alvará de Localização e Funcionamento ~~Assistente~~ à sede da licitante.
- g) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante apresentação da:
 - a. Certificado de Regularidade do **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal.
 - b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei Federal 12.440/2019), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br);

Chapadinha - MA, em 27 de Março de 2024.

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Agente de Contratação
Portaria nº 358/2021

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Luciano Souza Gomes
Agente de Contratação

DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PEÇAS LTDA

CNPJ: 41.626.169/0001-39

NIRE: 21200305953

Fls 031

Proc. Nº 030 2024

ASS

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação da sociedade empresária limitada, os abaixo assinados:

FRANCISCO MIGUEL ARAUJO DUAILIBE, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, natural de São Luís/MA, nascido em 06/10/1958, Engenheiro Civil, portador do RG nº 149445 SSP/MA e do CPF nº 124.976.573-00, residente e domiciliado na Avenida Coronel Colares Moreira, nº 01, Quadra 25, Calhau, São Luís/MA, CEP 65071-322, e

Espólio de **HENRY DUAILIBE FILHO**, neste ato representado pela inventariante **Cláudia Peixoto Duailibe**, brasileira, viúva, psicóloga, natural de Belém/PA, nascida em 30/08/1964, portadora do RG 013116112000-4 SSP/MA e inscrita no CPF sob o nº 238.763.013-00, residente e domiciliada Avenida Ivan Loureiro, nº 01, Quadra F, Edifício Cote D'Azur, Apto 1401, Ponta D'Areia, São Luís/MA, CEP: 65077-558, e

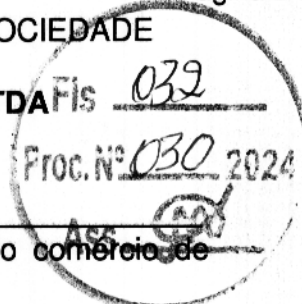
PAULO CESAR DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, Administrador de empresas, natural de Belo Horizonte/MG, nascido em 16/07/1954, portador do RG nº M 251017 SSP/MG e do CPF nº 186.975.856-00, residente e domiciliado na Rua Professor Augusto Lins e Silva, Apto 1002, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51130-030.

Únicos sócios da Sociedade Empresarial Limitada **DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.626.169/0001-39, sediada na Avenida Guaxenduba, nº 158, Loja A Ford, Centro, São Luís/MA, CEP 65015-560, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21200305953 em 05/11/1992, resolvem em comum acordo alterar o contrato social de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade, registrada na Jucema sob o NIRE 21200305953 em 05/11/1992 e no CNPJ nº 41.626.169/0001-39, altera, neste ato, o seu objeto social, que passa ser o seguinte:

- 4511101 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;
- 3314711 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária;
- 3314712 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas;
- 4511102 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;
- 4511104 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados;
- 4511106 - Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados;

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 38 DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA
DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
CNPJ: 41.626.169/0001-39
NIRE: 21200305953



- 4512901 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores;
- 4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- 4520002 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;
- 4520003 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;
- 4520004 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores;
- 4520005 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
- 4530703 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- 4732600 - Comércio varejista de lubrificantes;
- 4789099 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuários, implementos agrícolas e rodoviários, carrocerias, baú e tanque para caminhões);
- 5620103 - Cantinas - serviços de alimentação privativos;
- 7490104 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- 7711000 - Locação de automóveis sem condutor;
- 6463800 - Outras sociedades de participação, exceto holdings.

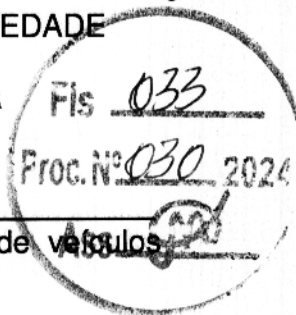
CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade altera, neste ato, a cláusula sobre falecimento, interdição, inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade ou retirada de sócio, que passará a ter a seguinte redação: A sociedade não entrará em dissolução e, conseqüentemente, em liquidação em virtude de retirada por morte, falência ou incapacidade de sócio, devendo necessariamente prosseguir em relação aos herdeiros, sucessores e o incapaz. Em caso de falta de interesse dos sucessores pela continuidade na empresa, o valor de seus haveres será apurado e liquidado. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação ao sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade altera neste ato, o endereço da filial localizada na: Avenida Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 994, Cohama, São Luís/MA, CEP: 65060-645, registrada na Jucema sob o NIRE nº 21900183281 em 14/06/1996 e no CNPJ nº 41.626.169/0005-62, **para:** Avenida Guajajaras, nº 100, Galpão 2 Fundos, Forquilha, São Luís/MA, CEP: 65056-045.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade neste ato, altera as atividades da filial registrada na Jucema sob o NIRE nº 21900183281 em 14/06/1996 e no CNPJ nº 41.626.169/0005-62, que passa ter as seguintes atividades diferente da matriz:

- 4511101 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 38 DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA
DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
CNPJ: 41.626.169/0001-39
NIRE: 21200305953



- 4520002 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;
- 5620103 - Cantinas - serviços de alimentação privativos;
- 4520003 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;
- 7711000 - Locação de automóveis sem condutor;
- 6462000 - Holdings de instituições não financeiras;
- 4530703 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- 4511106 - Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados;
- 4511104 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados;
- 7490104 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- 4662100 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças;
- 4520005 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
- 4511102 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;
- 4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- 4520004 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores;
- 7732201 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 3314716 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas.

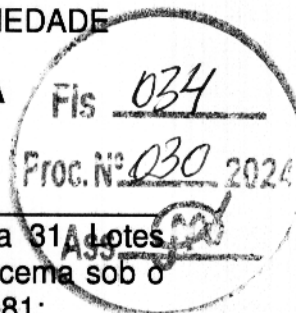
CLAUSULA QUINTA - Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato de constituição e posteriores alterações contratuais, que não colidirem com o presente instrumento.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA DENOMINADA
DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social **DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, com sede na Avenida Guaxenduba, nº 158, Loja A Ford, Centro, São Luís/MA, CEP 65015-560, e possui as seguintes filiais:

Filial 01 – Localizada na Avenida Guajajaras, nº 100, São Cristóvão, São Luís/MA, CEP: 65055-285, registrada na Jucema sob o NIRE nº 21900118978 em 07/12/1994 e no CNPJ nº 41.626.169/0003-09;

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 38 DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA
DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
CNPJ: 41.626.169/0001-39
NIRE: 21200305953



Filial 02 – Localizada na Avenida dos Holandeses, nº 08, Quadra 31, Lotes 3,4,5,6 e 8, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65071-380, registrada na Jucema sob o NIRE nº 21900123785 em 23/11/1995 e no CNPJ nº 41.626.169/0004-81;

Filial 03 – Localizada na BR 316, nº 48, Centro, Bacabal/MA, CEP: 65700-000, registrada na Jucema sob o NIRE nº 21900152254 em 24/07/2002 e no CNPJ nº 41.626.169/0006-43;

Filial 04 – Localizada na Avenida Guajajaras, nº 100, Galpão 2 Fundos, Jardim São Cristóvão, São Luís/MA, CEP: 65055-285, registrada na Jucema sob o NIRE nº 21900153315 em 02/10/2002 e no CNPJ nº 41.626.169/0007-24;

Filial 05 – Localizada na Avenida Guajajaras, nº 100, Galpão 2 Fundos, Forquilha, São Luís/MA, CEP: 65056-045, registrada na Jucema sob o NIRE nº 21900183281 em 14/06/1996 e no CNPJ nº 41.626.169/0005-62, com atividades diferentes da matriz:

- 4511101 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;
- 4520002 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;
- 5620103 - Cantinas - serviços de alimentação privativos;
- 4520003 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;
- 7711000 - Locação de automóveis sem condutor;
- 6462000 - Holdings de instituições não-financeiras;
- 4530703 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- 4511106 - Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados;
- 4511104 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados;
- 7490104 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- 4662100 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças;
- 4520005 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
- 4511102 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;
- 4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- 4520004 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores;
- 7732201 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 3314716 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas;

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 38 DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA
DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
CNPJ: 41.626.169/0001-39
NIRE: 21200305953



Filial 06 - Localizada na Avenida Guaxenduba, nº 158, Loja Troller, Centro, São Luís/MA, CEP: 65015-560, registrada na Jucema sob o NIRE nº 21900174002 em 31/07/2006 e no CNPJ nº 41.626.169/0008-05;

Filial 07 - Localizada na Rodovia BR 010, S/N, Bairro: Nova Vitória, Imperatriz/MA, CEP: 65909-170, registrada na Jucema sob o NIRE nº 21900183303 em 09/11/2007 e no CNPJ nº 41.626.169/0010-20.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto social da sociedade é:

- 4511101 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;
- 3314711 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária;
- 3314712 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas;
- 4511102 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;
- 4511104 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados;
- 4511106 - Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados;
- 4512901 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores;
- 4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- 4520002 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;
- 4520003 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;
- 4520004 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores;
- 4520005 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
- 4530703 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- 4732600 - Comércio varejista de lubrificantes;
- 4789099 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (Máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuários, implementos agrícolas e rodoviários, carrocerias, baú e tanque para caminhões);
- 5620103 - Cantinas - serviços de alimentação privativos;
- 7490104 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- 7711000 - Locação de automóveis sem condutor;
- 6463800 - Outras sociedades de participação, exceto holdings.

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 38 DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA
DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PEÇAS LTDA
CNPJ: 41.626.169/0001-39
NIRE: 21200305953

Fls 036
Proc. Nº 030 2024

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital da sociedade é de R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais), composto por 300.000 (Trezentas mil) quotas no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) cada uma, totalmente integralizadas e assim distribuídas:

Sócios	Quotas	Valores (R\$)	%
Espólio de Henry Duailibe Filho , Inventariante Cláudia Peixoto Duailibe	144.000	7.200.000,00	48
Francisco Miguel Araújo Duailibe	144.000	7.200.000,00	48
Paulo Cesar de Oliveira	12.000	600.000,00	04
Totais	15.000.000	15.000.000,00	100

CLÁUSULA QUARTA – A responsabilidade da inventariante é restrita, mas todos os sócios respondem solidariamente, no valor de suas quotas, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – A administração da sociedade e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, são exercidas pelos administradores sócios **Francisco Miguel Araújo Duailibe e Paulo Cesar de Oliveira**, já qualificados, isoladamente e/ou em conjunto, cumprindo-lhe a realização de todos os atos, transações e operações referentes ao objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único – Para alienar bens imóveis da sociedade é necessário assinatura de todos os sócios.

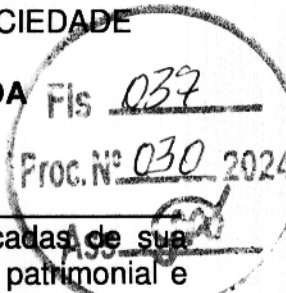
CLÁUSULA SEXTA – Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar os valores de suas retiradas mensais pelo exercício da administração, a título de "pro-labore" respeitado às limitações legais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanços encerrados após o término de cada exercício social serão repartidos entre os sócios, na proporção de suas quotas do capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros apurados reservados para tal, ou compensar os prejuízos em exercícios futuros, respeitando-se em qualquer das hipóteses a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, em qualquer estado ou município, no país ou fora dele, por deliberação de seus sócios quotistas.

CLÁUSULA NONA – A sociedade iniciou suas atividades em 05/11/1992, data da assinatura do Contrato social original, sua duração é por prazo indeterminado, e o encerramento de seu exercício social é o dia 31/12 de cada ano. Ao término de

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 38 DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA
DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
CNPJ: 41.626.169/0001-39
NIRE: 21200305953



cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade não entrará em dissolução e, conseqüentemente, em liquidação em virtude de retirada por morte, falência ou incapacidade de sócio, devendo necessariamente prosseguir em relação aos herdeiros, sucessores e o incapaz. Em caso de falta de interesse dos sucessores pela continuidade na empresa, o valor de seus haveres será apurado e liquidado. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação a sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para quaisquer divergências entre os sócios fica eleito o foro da Comarca de São Luís/MA, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os administradores declaram, sob pena da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, seja por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso e cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios quotistas que detenham maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro da Comarca de São Luís/MA, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, lavrado em 01 (uma) via de igual teor, processando-se em seguida o devido registro.

São Luís/MA, 10 de janeiro de 2024.

Espólio de Henry Duailibe Filho
Representado por: Cláudia Peixoto Duailibe

Francisco Miguel Araújo Duailibe
Sócio administrador

Paulo Cesar de Oliveira
Sócio administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

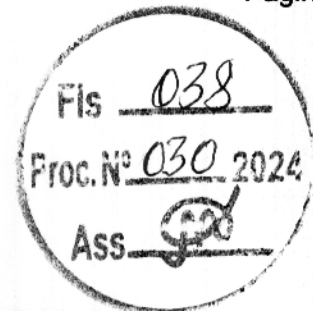
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 8 de 8

ASSINATURA ELETRÔNICA



Certificamos que o ato da empresa DUVEL - DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
12497657300	FRANCISCO MIGUEL ARAUJO DUAILIBE
18697585600	PAULO CESAR DE OLIVEIRA
23876301300	CLAUDIA PEIXOTO DUAILIBE
33842280149	MARCIO GREICK FEITOSA TORRES

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2024 10:40 SOB Nº 20240036697.
PROTOCOLO: 240036697 DE 16/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400706094. CNPJ DA SEDE: 41626169000139.
NIRE: 21200305953. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/01/2024.
DUVEL - DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Estado do
Maranhão

SINTEGRA/ICMS

Consulta Pública ao Cadastro do Estado do
Maranhão

Secretaria da Fazenda

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 41.626.169/0007-24 Inscrição Estadual: 12.203557-7

Razão Social: DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA

Regime Apuração: SUBST. TRIBUTARIA

ENDEREÇO

Logradouro: AVE GUAJAJARAS

Número: 100 Complemento: GALPAO2 FUNDOS

Bairro: JARDIM SAO CRISTOVAO

Município: SAO LUIS UF: MA

CEP: 65055285 DDD: Telefone: 21083038

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE 4511101 - COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E
Principal: UTILITÁRIOS NOVOS

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
4530703	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
4732600	COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES
5620103	CANTINAS - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS
4511102	COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS
4520002	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
4511104	COMÉRCIO POR ATACADO DE CAMINHÕES NOVOS E USADOS
4511106	COMÉRCIO POR ATACADO DE ÔNIBUS E MICROÔNIBUS NOVOS E USADOS
4512901	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
4520001	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
7711000	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
4520003	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
4520004	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
4520005	SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 13/07/2021

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de 01/09/2009 - (4511101-4511104-4511106), 01/09/2009 - (Devido
(CNAE's): emissão voluntária), 01/04/2010 - (4512901),

EDF a partir de: 01/01/2011,

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 06/02/2023

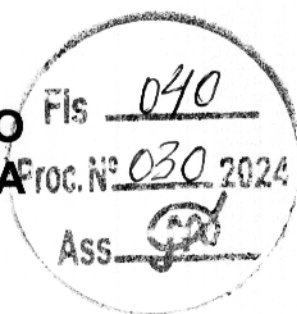
Número da Consulta:

Nova Consulta Imprimir

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2012



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 077065/24

Data da

28/02/2024 17:46:16

Inscrição Estadual: 122035577

CPF/CNPJ: 41626169000724

Razão Social: DUVEL - DISTRIBUIDORA DE VEACULOS E PEAAS LTDA

Endereço: AVE GUAJAJARAS, 100 GALPAO2 FUNDOS CEP: 65055285 - JARDIM SAO

Telefone: (98)21083038

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 28/05/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

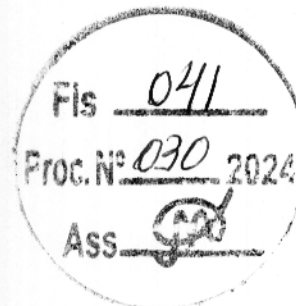
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 20/03/2024 16:08:52



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA
CNPJ: 41.626.169/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:36:35 do dia 27/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/05/2024.

Código de controle da certidão: **7827.19B9.D157.704F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00008661602024

Validade: 30/07/2024

CERTIFICADO

102024009212690



Fis 042

Proc. N° 030 2024

Ass. [Signature]

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 41.626.169/0007-24	Inscrição Municipal: 98256632
Razão Social: DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
451110100 - COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA GUAJAJARAS	
Número: 100	Complemento: GALPAO 2 FUNDOS ;
Bairro: JARDIM SÃO CRISTOVAO	
Município: SÃO LUÍS - MA	CEP: 65055285

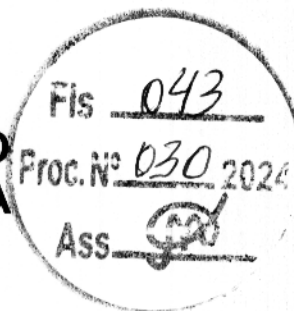
A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **01 de abril de 2024 às 09:24**, sob o código de autenticidade nº **8DAD113B6AC3E6BD72AA75993B078E5A**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO POSITIVA DE DÍVIDA ATIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 020464/24

Data da

18/03/2024 14:33:33

Inscrição Estadual: 122035577

CPF/CNPJ: 41626169000724

Razão Social: DUVEL - DISTRIBUIDORA DE VEACULOS E PEAAS LTDA

Endereço: AVE GUAJAJARAS, 100 GALPAO2 FUNDOS CEP: 65055285 - JARDIM SAO

Telefone: (98)21083038

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 206 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam em nome do sujeito passivo acima identificado débitos inscritos na Dívida Ativa com exigibilidade suspensa, conforme indicado acima.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRACAO	91963000007	05/02/2009	AÇÃO JUDICIAL
AUTO DE INFRACAO	91963000009	05/02/2009	AÇÃO JUDICIAL
AUTO DE INFRACAO	91963000008	05/02/2009	AÇÃO JUDICIAL

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 16/06/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

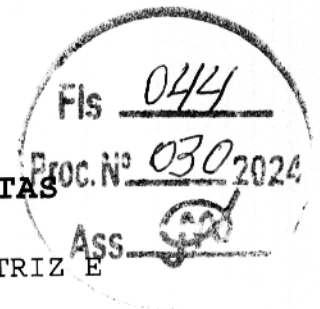
CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 20/03/2024 15:49:49



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS



Nome: DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.626.169/0007-24

Certidão nº: 75058492/2023

Expedição: 28/12/2023, às 08:53:22

Validade: 25/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 41.626.169/0007-24, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



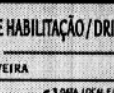
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN
 2º NOME / SECOND NAME
PAULO CESAR DE OLIVEIRA

1ª HABILITAÇÃO
10/07/1976



3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO:
16/07/1954, BELO HORIZONTE, MG

4a DATA EMISSÃO
23/11/2022

4b VALIDADE
21/11/2027

4c ANO
2027

4d DOC SUJEITIVADA / ORIG EMISSORA / UF
251017 SSP MG

5 Nº CRI
186.975.856-00

6 Nº REGISTRO
00001629753

8 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
ARISTIDES HIGINO DE OLIVEIRA

OLÍMPIA NEPOMUCENO DE OLIVEIRA

7 ASSINATURA DO PORTADOR


2450682300

	9	10	11	12		9	10	11	12
ACC 					D 				
A 			21/11/2027		D1 				
A1 					B6 				
B 			21/11/2027		C2 				
B1 					C18 				
C 					D4 				
C1 					D11 				

12 OBSERVAÇÕES _____

A _____

LOCAL _____

SAO LUIS, MA _____

MARANHÃO

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

15731244664

MA048589003

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / Nacimiento / FCMN / Local de Nascimento - CM, Local de Imissão / Issuing Date / DCMN / FCMN / FCMN / Local de Emissão - CM - Documento de Identificação / Identification Document - RG - CPF - Nº, Número do registro no CNH / Driving License Number / Número de Permiso de Conducir - Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiation / Filiación - T2, Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA000016297<531<<<<<<<<<<
5407165M2711210BRA<<<<<<<<<<4
PAULO<<CESAR<DE<OLIVEIRA<<<<<

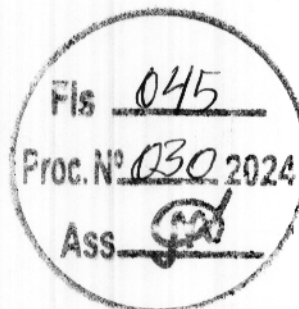
QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



Fis 046
Proc. Nº 030 2024
Ass. [Signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
FRANCISCO MIGUEL ARAUJO DUAILIBE

DOC. IDENTIDADE / CNH, EMISSOR / UF
149845 SSP MA

CPF
124.976.573-00

DATA NASCIMENTO
06/10/1958

PLACAO
HENRY DUAILIBE

TERESINHA DE JESUS ARA
UJO DUAILIBE

PERMISSÃO
B

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00485640600

VALIDADE
17/07/2024

1ª HABILITAÇÃO
28/03/1977

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO
22/07/2019

18556171680
MA040844838

MARANHÃO

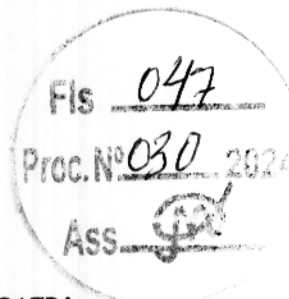
VALIDE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1887413670

PROIBIDO PLASTIFICAR
1887413670

[Handwritten mark]



**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**



Inscrição: 41.626.169/0007-24
Razão Social: DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA
Endereço: AV GUAJAJARAS 100 GALPAO2 FUNDOS / JARDIM SAO CRISTOVA / SAO
LUIS / MA / 65055-285

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/03/2025 a 28/04/2025 ✓

Certificação Número: 2025033000300349411310

Informação obtida em 30/03/2024 10:31:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA1815420578

POLEGAR DIREITO

Claudia Peixoto

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 013116112000-4

DATA DE EMISSÃO 23/11/2010

NOME CLAUDIA PEIXOTO DUALIBE

FLACAO IRAN CHAVES PEIXOTO E HELOISA HELENA SOUSA PEIXOTO

DATA DE NASCIMENTO 30/08/1964

NATURALIDADE BELEM - PA

DOC ORIGEM CASAM. N. 26960 FLS. 241 LIV. 77

CPF 238763013-00

ASSINATURA DO DETENTOR

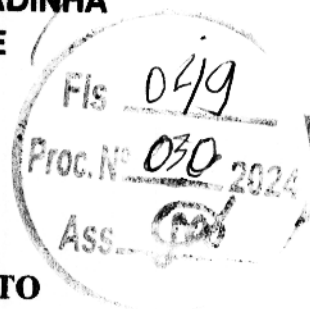
LEINº 7.116 DE 29/08/83

VIA-02

Fis 048

Proc. Nº 030 2024

Ass. [Assinatura]



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA CONTRATO

O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, convoca a empresa **DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PEÇAS LTDA**, CNPJ: 41.626.169/0001-39, localizada na Av. Guajajaras, nº 100 – Galpão, Jardim São Cristóvão, CEP: 65.055-285, São Luís/MA, por meio de seu representante legal para assinatura do Contrato nº 160/2024, oriundo da Dispensa de Licitação nº 030/2024.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

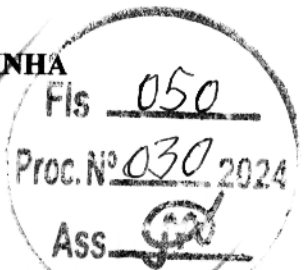
Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinha, 05 de Abril de 2024.

Atenciosamente,

Alex Monteiro Castelo Branco
Secretário Municipal de Saúde

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Prefeitura Mun. de Chapadinha-MA



CONTRATO Nº 160/2024-DL 030/2024
PROC. ADM. Nº 1473/2024

O MUNICIPIO DE CHAPADINHA por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Cunha Machado nº 419 – Centro, CEP: 65.500-000 na cidade de Chapadinhã/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.844.664/0001-53, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Alex Monteiro Castelo Branco, portador da Carteira de Identidade nº 163715320019 SESP/MA, e CPF nº 008.933.703-47, residente nesta cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PEÇAS LTDA**, CNPJ: 41.626.169/0001-39, localizada na Av. Guajaras, nº 100 – Galpão, Jardim São Cristóvão, CEP: 65.055-285, São Luís/MA, neste ato representado pelo Sr. Paulo Cesar de Oliveira, brasileiro, divorciado, empresário, R.G. nº 251017 SSP/MG e CPF nº 186.975.856-00, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. - Contratação de empresa para serviços de revisão em agência autorizada com troca de peças para manutenção de um veículo tipo Ônibus 85422, Placa QRV4E16/MA da Cor Branco Ártico de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme planilha orçamentária dos serviços e matérias em anexo, no valor total de **R\$ 25.433,43 (vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 A **CONTRATANTE** se obriga a:

4.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno

cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

Fis 051
Proc. Nº 030/2024
Ass. [assinatura]

[assinatura]

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade
- ii) mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- iii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iv) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- v) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

7.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

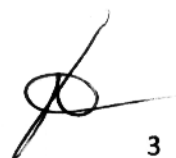
7.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 7.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 7.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 7.3.3. Indenizações e multas.



CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 - O valor total da presente avença é de **VALOR TOTAL: R\$ 25.433,43 (vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos)**, em conformidade com as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Administração e notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2024:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO PRIMARIA
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

no valor de R\$ 25.433,43 (vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

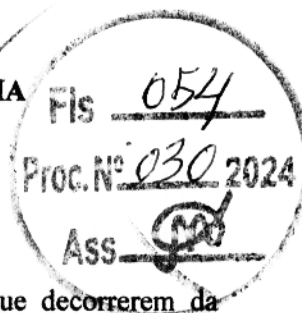
10.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Chapadinhã/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

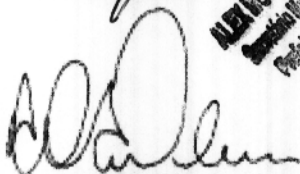
Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chapadinhã-MA, 05 de Abril de 2024.

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO

Secretário Municipal de Saúde

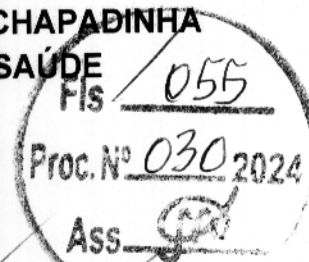
CONTRATANTE



PAULO CESAR DE OLIVEIRA

Representante legal da empresa

CONTRATADO



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2024 - DL Nº 030/2024 - SAÚDE/Processo Administrativo Nº 1473/2024. ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO - 030/2024 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; CONTRATADA: DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ: 41.626.169/0001-39. OBJETO: Contratação de empresa para serviços de revisão em agência autorizada com troca de peças para manutenção de um veículo tipo Ônibus 85422, Placa QRV4E16/MA da Cor Branco Ártico de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. FUNDAMENTAÇÃO: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações. VALOR TOTAL: R\$ 25.433,43 (vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 02.14.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 10.122.0010.2056.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 02.14.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.0010.2156.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 02.14.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0010.2155.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO PRIMARIA 3.3.90.30.00 Material de Consumo 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica VIGÊNCIA: 120 dias. DATA DA ASSINATURA: 05 de Abril de 2024.

Chapadinhã (MA), 05 de Abril de 2024.

Alex Monteiro Castelo Branco
Secretário Municipal de Saúde.

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Prefeitura Municipal de Chapadinhã-MA



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



QUINTA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3338 – PÁGINAS: 05

ATOS MUNICIPAIS

EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2024 – DL Nº 030/2024 – SAÚDE. Processo Administrativo Nº 1473/2024. ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO - 030/2024 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; CONTRATADA: **DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PEÇAS LTDA**, CNPJ: 41.626.169/0001-39. OBJETO: Contratação de empresa para serviços de revisão em agência autorizada com troca de peças para manutenção de um veículo tipo Ônibus 85422, Placa QRV4E16/MA da Cor Branco Ártico de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. FUNDAMENTAÇÃO: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações. VALOR TOTAL: **R\$ 25.433,43 (vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO PRIMARIA
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 120 dias. DATA DA ASSINATURA: 05 de Abril de 2024 Chapadinhã (MA), 05 de Abril de 2024. Alex Monteiro Castelo Branco/Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 166/2024 – CONCORRÊNCIA Nº 005/2024 – SAÚDE. Processo Administrativo Nº 0631/2024. ORIGEM: CONCORRÊNCIA Nº 005/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; CONTRATADA: **META CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: 39.590.842/0001-86. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção da Unidade Básica de Saúde da Família no município de Chapadinhã(Bairro Cohab). FUNDAMENTAÇÃO: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações. VALOR TOTAL: **R\$ 653.458,97 (seiscentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0039.1035.0000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UBS
44.90.51.00	Obras e Instalações

VIGÊNCIA: 11/04/2024 até 31/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 11 de Abril de 2024 Chapadinhã (MA), 11 de Abril de 2024. Alex Monteiro Castelo Branco/Secretário Municipal de Saúde.

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2024 - DL nº 027/2024 - Processo Administrativo Nº 1614/2024 - Publicação no Diário oficial do Município no dia 12 de Abril de 2024, na página 30 edição 3334. ONDE LÊ-SE: aquisição de polpa de fruta LEIA-SE: aquisição de polpa de frutas congeladas para uso nos programas sociais coordenados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, visando a promoção de uma alimentação saudável e nutritiva aos beneficiários destes programas. E ONDE LÊ – SE: R\$ 46.280,00(quarenta e seis mil duzentos e oitenta reais, LEIA –SE: R\$ 23.140,00(vinte e três mil cento e quarenta reais) Chapadinhã/MA, 18 de Abril de 2024. Nara da Silva Macedo Secretaria Municipal de Educação

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2024 - DL nº 021/2024 - Processo Administrativo Nº 1058/2024 – cujo objeto é: Contratação de empresa para aquisição de produtos de higiene para a creche de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinhã/MA. Publicação no Diário oficial do Município no dia 21 de Março de 2024, na página 05 edição 3319. ONDE LÊ-SE: 36.998,00(trinta e seis mil novecentos e noventa e oito reais. LEIA –SE: R\$ 53.248,00(cinquenta e três mil duzentos e quarenta e oito reais). Chapadinhã/MA, 18 de Abril de 2024. Nara da Silva Macedo Secretaria Municipal de Educação

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2024 – DL nº 020/2024 - Processo Administrativo Nº 0974/2024 – cujo objeto é: Contratação de empresa para aquisição de materiais eletro eletrônico em atendimento a creche que irá funcionar no Bairro Areal, Publicação no Diário oficial do Município no dia 12 de Março de 2024, na página 01 edição 3312. ONDE LÊ-SE: 46.905,00(quarenta e seis mil novecentos e cinco reais). LEIA – SE: R\$ 21.640,00(vinte e um mil seiscentos e quarenta reais). Chapadinhã/MA, 18 de Abril de 2024. Nara da Silva Macedo Secretaria Municipal de Educação